



**GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 83.267.989/0001-21

PARECER – CONTROLE INTERNO

Parecer nº: 6/2019-00001

Procedência: Fundo Municipal de Saúde do Município de Aurora do Pará

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 6/2019-00001

Interessada: CPL/PREFEITURA MUNICIPAL.

I – R ELATÓRIO

Tratam os autos referente ao certame licitatório **6/2019-00001**, realizado por meio de Inexigibilidade de Licitação, que teve por objeto a contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil na área Pública, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Pará. **ENQUADRAMENTO ART. 25, II, DA LEI 8.666/93.**

Face a autorização e autuação do Processo Licitatório de Inexigibilidade e, uma vez elaborado a ata de Licitação, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação, obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, vieram os autos do Processo de Licitação conclusos da Assessoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, para PARECER.

II- ANÁLISE

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva à

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ. ENQUADRAMENTO ART. 25, II, DA LEI 8.666/93.

Por outro lado, autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se a confecção e elaboração da ata de licitação, que nos termos do art. 25, II da Lei n.º 8.666/93, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a realização da Licitação.

Analisando as minutas e a ata constante do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir o mesmo, todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 8.666/93, segundo o art. 25, II, da Lei 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ. ENQUADRAMENTO ART. 25, II, DA LEI 8.666/93** observadas as normas estatuídas pela Lei n.º 8.666/93.

Presente os requisitos indispensáveis à realização de Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE, RATIFICO, para os fins de mister, o procedimento licitatório sub examine de **6/2019-00001**.

Diante ao exposto, a Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, após a conferência de todos os atos legalidade que foram analisados, manifesta-se FAVÓRAVEL a juridicidade do embate **6/2019-00001**.

É o parecer,

Aurora do Pará, 03 de janeiro de 2019.

Controladora Interna Municipal

Lívia Vidal Cabral

OAB/ PA 26.945